



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Resolução 10/2021.

**INICIATIVA:** Vereadores Marcelinho Fávero, Alexandre Maitan, Evandro Miranda, Leonardo Pinheiro, Paulo Grola, Allan Ferreira, Paulo Sérgio, Adriano Verediano.

**RELATOR:** Júnior Corrêa.

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Resolução nº 10/2021 que "CRIA A COMENDA SILVIMARA BARREIRA PORTO COSTA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica, verificou-se que o Projeto de Resolução, quanto à forma atende os requisitos previstos nos artigos 132, §1º Regimento Interno desta Câmara, que traz:

Art. 132 - Os decretos legislativos destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para atos que tenham efeitos externos.

§ 1º - Os projetos de decreto legislativo poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

Ainda, é importante apresentar que também quanto à matéria, este projeto atende ao previsto no art. 133 do já referido Diploma legal:

Art. 133 - Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**





competência privativa da Câmara e assuntos de sua economia interna, com efeitos exclusivamente internos. Parágrafo único - Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos decretos legislativos.

Por fim, como demonstrado acima, o presente Projeto de Resolução, por se tratar de assunto administrativo de caráter interno desta Casa de Leis, não há que se falar em invasão de competência, e por isso, estão presentes também os requisitos de constitucionalidade.

Portanto, tendo em vista que o Projeto de Lei atende aos requisitos no que tange à redação, forma, legalidade e constitucionalidade, **esse relator vota pelo seu prosseguimento regular.**

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o relator.

**DECISÃO:** Ao analisar, percebe-se que o projeto em questão atende aos requisitos de redação, legalidade e constitucionalidade e por isso manifestamo-nos, por unanimidade, **pelo prosseguimento regular da matéria.**

Sala das Comissões, 17 de setembro de junho de 2021.

**Ary Corrêa - Presidente**

**Júnior Corrêa - Relator**

**Delandi Pereira Macedo - Membro**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

